

CARTILHA SOBRE PERMISSÕES E VEDAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS NO PERÍODO ELEITORAL

Embora a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) estabeleça proibições para todo o ano eleitoral, é para o período dos três meses que antecedem as eleições que estão previstas de maneira mais rigorosa as condutas vedadas aos agentes públicos. O objetivo da lei, como se sabe, é preservar a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições, buscando-se garantir a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico e o abuso do poder político.

Entretanto, por mais que os agentes públicos tenham o dever de observar integralmente as vedações estabelecidas na lei eleitoral, devem, também, continuar exercendo suas funções regularmente, para não haver prejuízo ao interesse público com a paralisação da administração pública.

Assim, organizada sob a forma de perguntas e respostas, esta cartilha tem por objetivo esclarecer dúvidas recorrentes a respeito das permissões e vedações aos agentes públicos no período eleitoral.

Qual é exatamente o período eleitoral nas eleições de 2018?

O período eleitoral começa no dia 7 de julho e termina no dia 7 de outubro, podendo se estender até o dia 28 de outubro, em caso de eventual segundo turno nas eleições.

Quais são as vedações previstas na lei para esse período eleitoral?

A lei prevê as seguintes vedações: **(a)** nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito; **(b)** realizar transferências voluntárias para os Municípios, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; **(c)** realizar publicidade institucional, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; **(d)** fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo; **(e)** contratar show artístico pago com recursos públicos na realização de inaugurações; **(f)** comparecimento de qualquer candidato a inaugurações de obras públicas.

Fica proibida qualquer nomeação, contratação, transferência ou remoção de servidor público no período eleitoral?

Não, pois a lei permite, expressamente, que ocorram as seguintes situações: **(a)** a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; **(b)** a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; **(c)** a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; **(d)** a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; **(e)** a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

As nomeações e exonerações para cargos comissionados e a designação ou dispensa de funções de confiança podem ocorrer no período eleitoral?

Sim, a lei ressalva expressamente essas situações, admitindo que ocorram no período eleitoral.

Em relação às contratações temporárias, também estão proibidas no período eleitoral?

Não, desde que o processo seletivo seja homologado até o dia 6 de julho, aplicando-se, nesse caso, a mesma regra prevista para os concursos públicos, em que as nomeações só podem ser feitas se a homologação se der até tal data.

E se houver necessidade urgente de nomeação ou contratação de servidores públicos no período eleitoral?

Nesse caso, desde que seja necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, é possível a nomeação ou contratação de servidores públicos, com prévia e expressa autorização do Governador do Estado.

Quanto aos estagiários, também estão proibidas as contratações no período eleitoral?

Não, pois a vedação não alcança as contratações de estagiários, que não são servidores públicos, salvo se as circunstâncias do caso concreto revelarem que tais contratações venham a ocorrer com finalidade eleitoral.

Fica proibida qualquer transferência voluntária de recursos no período eleitoral?

Não. A vedação é para a transferência voluntária de recursos para outro ente da federação. Está permitida a realização de transferência voluntária de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos.

O que significa a expressão “obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado”, que autoriza a transferência voluntária de recursos, mediante convênio, a outro ente da federação no período eleitoral?

A expressão “obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado” refere-se à obra ou serviço já iniciados fisicamente, antes dos três meses que antecedem ao pleito eleitoral, não bastando a formalização do convênio, a elaboração dos projetos e do plano de trabalho, a realização de cerimônias oficiais ou execuções simbólicas, ou mesmo o repasse em data aparentemente válida quando se possa prever que a obra flagrantemente não será iniciada tempestivamente.

Quais cautelas são recomendadas na transferência voluntária de recursos quando admitida no período eleitoral?

Na aplicação dos recursos transferidos, não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos na publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos.

É possível empenhar despesas relativas às transferências voluntárias de recursos aos Municípios, previstas em convênio, no período eleitoral?

Sim, o empenho da despesa, que precede à transferência de recurso ao Município, é possível no período eleitoral, desde que o convênio já esteja formalizado antes dos três meses que antecedem o pleito eleitoral.

Quais são as vedações quanto à publicidade do Governo no período eleitoral?

Estão vedadas as ações de publicidade institucional, de publicidade de utilidade pública e a publicidade mercadológica de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado, no período eleitoral.

Há exceções às vedações da publicidade no período eleitoral?

Sim, no período eleitoral não estão sujeitas ao controle da legislação eleitoral as ações publicitárias referentes à publicidade legal, a publicidade de utilidade pública reconhecida como de grave e urgente necessidade pública pela Justiça Eleitoral, a publicidade mercadológica de produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado e a publicidade destinada a público constituído de estrangeiros, realizada no país ou no exterior.

O que caracteriza a publicidade institucional?

É a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com o objetivo de atender ao princípio constitucional da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Estado do Espírito Santo.

O que caracteriza a publicidade mercadológica?

É a publicidade que se destina a alavancar vendas ou promover produtos e serviços que tenham ou não concorrência no mercado. As ações publicitárias realizadas pelo BANESTES (propagandas, campanhas, ofertas etc.), por exemplo, são um exemplo típico de publicidade mercadológica.

O que caracteriza a publicidade legal?

É a que se destina à divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com o objetivo de atender a prescrições legais.

O que caracteriza a publicidade de utilidade pública?

É a que se destina a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.

O que caracteriza uma “situação de grave e urgente necessidade pública”, para fins de publicidade de utilidade pública durante o período eleitoral?

A definição das situações de grave e urgente necessidade pública está a cargo da Justiça Eleitoral, dependendo de prévia consulta e autorização específica. Dessa forma, as propostas de ações publicitárias embasadas em justificativas de situação de grave e urgente necessidade pública, deverão ser previamente submetidas à apreciação do Tribunal Regional Eleitoral, a quem compete reconhecer a pertinência da gravidade/urgência e autorizar a realização da ação.

Qual a orientação quanto aos programas de governo que não possuem logomarca associada, mas tem aplicação de identidades visuais (slogans, jingles, cores, frases, imagens) que o caracterizam?

A Constituição Estadual já proíbe a utilização de logomarcas, slogans, jingles, cores, frases, imagens ou quaisquer outros símbolos que guardem associação com a figura do gestor público ou de períodos administrativos. Assim, os programas de governo que não possuem logomarca associada, mas tem aplicação de identidades visuais (slogans, jingles, cores, frases, imagens) que o

caracterizam, devem ter sua divulgação com tais identidades visuais suspensa, sob pena de configuração de publicidade institucional.

Quanto às logomarcas dos órgãos e entidades do Governo do Estado, fica vedada a sua utilização no período eleitoral?

Os órgãos e entidades do Governo do Estado que já possuem logomarca, desvinculada de qualquer período administrativo, poderão continuar utilizando-a regularmente no período eleitoral, estando vedada apenas a realização de publicidade institucional. É o caso, por exemplo, das logomarcas do DETRAN, IDAF, INCAPER, FAMES, FAPES, IPAJM, dentre outras.

Sendo o programa de governo instituído por lei, ainda assim fica vedada a sua divulgação?

Ainda que o programa de governo tenha sido instituído por lei, continua vedada a publicidade institucional a ele relacionada. O que se admite é a divulgação de informações para orientar a população quanto aos serviços prestados, preservado o caráter meramente informativo da divulgação. Assim, nessas divulgações permitidas, é possível o uso do nome dos programas, por exemplo, com informações sobre a realização de matrículas de alunos para as unidades do Escola Viva, a oferta de cursos e oportunidades de trabalho no Ocupação Social.

Qual a orientação sobre o conteúdo dos sítios dos órgãos e entidades na internet durante o período eleitoral?

Para cumprir as exigências da lei eleitoral, os sítios dos órgãos e entidades na internet deverão atender às seguintes diretrizes: **(a)** vídeos institucionais e de prestação de contas deixam de fazer parte da capa e passam a ficar em *links* internos do *site*; **(b)** a seção de notícias passa a ficar também na parte interna do *site*; **(c)** o *link* para busca de fotos passa a ficar apenas na barra lateral do *site*, onde os internautas poderão fazer buscas ao banco de imagens; **(d)** *sites* de programas específicos como Ocupação Social, Escola Viva, entre outros, devem ser retirados do ar e o seu conteúdo de prestação de serviços passa a ser abrigado no endereço eletrônico da respectiva secretaria. As mudanças nos *sites* devem ser feitas pelas próprias equipes dos órgãos e entidades, sob orientação da Superintendência Estadual de Comunicação.

E quanto às ações de divulgação dos órgãos e entidades em seus sítios na internet?

Os órgãos e entidades deverão, com a necessária antecedência, mandar retirar de suas propriedades digitais toda e qualquer publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, tais como filmes, vinhetas, vídeos, anúncios, painéis, banners, posts, marcas, slogans e qualquer conteúdo de natureza similar. Essa orientação também vale para a publicidade do órgão em propriedades digitais de

terceiros, em decorrência de termos de contrato, convênios, parcerias ou ajustes similares, com ele firmados, cabendo ao órgão guardar comprovação inequívoca de que solicitou tal providência e manter registros claros de que a publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral foi veiculada, exibida ou exposta antes do período eleitoral para, caso necessário, apresente prova junto à Justiça Eleitoral. Cabe ao órgão ou entidade zelar pelos conteúdos divulgados em suas propriedades digitais, ainda que tenham suspenso a veiculação da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, e tomar todas as providências cabíveis para que não haja descumprimento da proibição legal.

Está proibida no período eleitoral a divulgação de conteúdos noticiosos nos sítios dos órgãos e entidades na internet?

Sim, durante o período eleitoral, fica suspensa a veiculação ou exibição de conteúdos noticiosos dos órgãos e entidades em suas propriedades digitais. Os conteúdos noticiosos veiculados antes do período eleitoral podem ser mantidos em área sem destaque e devidamente datados, para que se possa comprovar junto à Justiça Eleitoral o período de sua veiculação. Também está vedada no período eleitoral a veiculação/exibição de discursos, entrevistas ou qualquer tipo de pronunciamento de autoridade que seja candidata a cargo político nas eleições. Os pronunciamentos veiculados antes do período eleitoral podem ser mantidos desde que em área sem destaque e devidamente datados. Enfim, apenas é permitida a divulgação de conteúdos estritamente informativos de interesse do cidadão, de orientação ou de prestação de serviço, cuja divulgação seja imprescindível, cabendo ainda ao órgão zelar por aqueles, cuja natureza esteja alinhada, por analogia, à publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral.

Como proceder com os perfis nas redes sociais do Governo do Estado?

Nos casos de perfis nas redes sociais do Governo do Estado, os agentes públicos responsáveis pela sua manutenção têm o dever de zelar pelo seu conteúdo, inclusive nas áreas para comentários e interatividade com o público, de modo a evitar a inclusão de qualquer postagem que contenha termos que possam caracterizar publicidade institucional ou propaganda eleitoral. Todavia, diante da impossibilidade técnica de se monitorar e se moderar, ininterruptamente, as áreas de comentários e de interatividade das redes sociais, para que não haja nenhuma divulgação proibida pela lei eleitoral, esses perfis deverão ser suspensos durante todo o período eleitoral, com exibição de nota explicativa sobre o motivo dessa suspensão, com vistas a justificá-la ao público.

Há alguma exceção à determinação de suspensão dos perfis nas redes sociais do Governo do Estado?

No caso do BANESTES, que atua com publicidade mercadológica, cujas ações publicitárias estão fora do controle da legislação eleitoral, poderão ser mantidos seus perfis nas redes sociais.

O que fazer com os bancos de imagens e acervos digitais de campanhas publicitárias?

Poderão ser mantidos nas propriedades digitais dos órgãos e entidades, os bancos de imagens relativos a fotos, arquivos de vídeo e infográficos, desde que devidamente datados e mantidos em áreas sem destaque. Também poderão ser mantidos nas propriedades digitais e nos ambientes digitais de terceiros, os acervos de ações de publicidade desenvolvidas em anos anteriores, desde que conste de forma inequívoca os respectivos períodos de veiculação, exibição, exposição ou distribuição.

Existem vedações para as ações de relacionamento dos órgãos do Governo com a imprensa?

No âmbito das ações de relacionamento com a imprensa, os órgãos e entidades poderão disponibilizar *releases* a jornalistas, inclusive em áreas de livre acesso de suas propriedades digitais, observadas, por analogia, as vedações de conteúdo dispostas para a publicidade em período eleitoral. Os órgãos e entidades deverão evitar em seus *releases* conteúdos ou análises que envolvam emissão de juízo de valor referente a ações, políticas públicas e programas sociais, bem como comparações entre diferentes gestões de governo. Os *releases* à imprensa deverão, preferencialmente, focar em informações de interesse direto do cidadão, vinculadas à prestação de serviços públicos.

Qual a orientação para os perfis pessoais de autoridades governamentais?

Os conteúdos postados em perfis pessoais são da exclusiva responsabilidade da autoridade governamental.

Há alguma restrição para o uso de e-mails oficiais pelos servidores públicos e agentes públicos em geral?

Sim, os e-mails oficiais devem ser utilizados estritamente para fins institucionais, não devendo ser utilizados para envio de mensagens pessoais, para divulgação de material de campanha eleitoral, ou para qualquer finalidade correlata.

E quanto ao uso de bens públicos (aparelhos de telefone celular, computadores, veículos etc.) disponibilizados aos servidores públicos para o exercício de suas funções?

A lei eleitoral proíbe, expressamente, o uso de qualquer bem público em favor de candidato, partido político ou coligação. Logo, embora os servidores públicos possam ter, como todos os outros cidadãos, suas preferências eleitorais, não poderão manifestá-la utilizando-se dos bens públicos postos à sua disposição para o exercício de suas funções. Seguem alguns exemplos: **(a)** é vedado o uso do telefone funcional para divulgação de material de campanha eleitoral ou para

qualquer finalidade correlata; **(b)** também é proibido o uso do computador funcional para acesso a redes sociais e interações relacionadas à campanha eleitoral; **(c)** os veículos oficiais não podem ser utilizados em eventos de campanha eleitoral.

Os servidores públicos podem manifestar sua preferência eleitoral, com o uso de material de campanha (camisas, adesivos, broches etc.), nas repartições públicas?

Não. A veiculação de propaganda eleitoral em repartições públicas é proibida, sendo vedado o uso de material de campanha (camisas, adesivos, broches etc.) pelos agentes públicos.

Os agentes públicos podem conceder entrevistas no período eleitoral?

Sim, devendo observar os limites da informação jornalística, para dar conhecimento ao público de determinada atividade de governo, sem promoção pessoal, nem menção a circunstâncias eleitorais, para que não seja configurada como propaganda institucional irregular.

Os agentes públicos candidatos poderão participar de eventos de inaugurações de obras públicas?

Não, no período eleitoral é proibido o comparecimento de candidatos em eventos como a inauguração de obras públicas. A lei estabelece a proibição apenas para o candidato. Logo, se um agente público não for candidato, não é aplicável a regra. Contudo, a presença do agente público deve ter alguma relação de pertinência com o evento, não se admitindo desvio da finalidade pública de sua participação com a pretensão de se alcançar algum benefício eleitoral a candidato, sob pena de caracterizar abuso de poder político.

É permitido o comparecimento de autoridades governamentais em eventos de inauguração de obras privadas?

Sim, o comparecimento de autoridade em eventos de inauguração de obras privadas não está abrangido pelas vedações da legislação eleitoral, apenas o comparecimento de qualquer autoridade, desde que seja candidata nas eleições, a inaugurações de obras públicas no período eleitoral.

É vedada a participação de autoridades com cargos políticos que não sejam candidatos em eventos oficiais, como convidados de honra com direito à palavra?

Não, a lei eleitoral veda o comparecimento de candidato a inaugurações de obras públicas, quando se inicia o período eleitoral. Portanto, é permitida a presença e a participação de agentes políticos que não sejam candidatos, desde que sua presença tenha pertinência com a temática do evento.

Nos eventos de inauguração é permitido citar os candidatos presentes quando da leitura do script?

Não é permitida a citação de candidatos, muito menos o seu comparecimento em eventos de inauguração de obras públicas.

É permitida a fixação de placas na inauguração de obras públicas?

Sim, sendo proibida a aplicação de identidades visuais (slogans, jingles, cores, frases, imagens) que possam ser caracterizadas como publicidade institucional, admitida a indicação do nome das autoridades governamentais e a aplicação do brasão como símbolo oficial do Governo.

Nas inaugurações de obras públicas, é permitida a fixação de faixas de agradecimento, a realização de discursos que enalteçam a ação de governo ou a entrega da obra pública?

Não, devendo o cerimonial cumprir um protocolo formal para a solenidade, recomendando-se às autoridades governamentais que forem fazer uso da palavra que se abstenham enaltecer a ação de governo ou a entrega da obra pública, sendo igualmente proibida a promoção pessoal ou a menção a circunstâncias eleitorais. Cabe ressaltar que o responsável pelo evento deve zelar para que não haja manifestações dessa natureza, a fim de não haver desvirtuamento abusivo da inauguração da obra pública e prática de conduta vedada.